



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 58/2022

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
POLÍTICA MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA
PESSOA COM FIBROMIALGIA, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA
VENÉCIA-ES.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições previstas no art. 206 combinado com o inciso XIII, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 8 de novembro de 2022, dispensado da fase de redação final, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica criada a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no âmbito do Município de Nova Venécia-ES.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei é considerada pessoa com fibromialgia aquela que possua laudo devidamente elaborado por médico com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 2º A presente lei será denominada como Lei Valdirene Ardisson Zanotelli em homenagem à Senhora Valdirene Ardisson Zanotelli, como forma de reconhecer a sua luta em favor dos direitos das pessoas com fibromialgia no Município de Nova Venécia-ES.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia:

I - atendimento multidisciplinar, com equipamentos e equipe assistencial multiprofissional especializada para o acompanhamento e orientação aos pacientes com fibromialgia e seus familiares, disponibilizando serviços próprios e especializados aos usuários;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às pessoas com fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a disseminação de informações relativas à fibromialgia e suas implicações;

Publicado no ato da
Câmara Municipal
Em 09/11/2022



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



IV - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com fibromialgia e a seus familiares;

V - a elaboração de políticas diferenciadas visando estimular a inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho.

Parágrafo único. Para o cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o Poder Executivo Municipal poderá firmar contrato de direito público ou parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente aquelas sem fins lucrativos.

Art. 4º A identificação da pessoa com fibromialgia se dará por meio de cartão, adesivo ou similar emitido por autoridade municipal competente, de acordo com o regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º As pessoas devidamente diagnosticadas com fibromialgia terão direito ao uso das vagas preferenciais destinadas a idosos, gestantes e pessoas com deficiência, em estabelecimentos públicos ou privados.

§ 1º A identificação dos veículos cujos proprietários e/ou motoristas sejam pessoas diagnosticadas com fibromialgia se dará por meio de cartão, adesivo ou similar.

§ 2º Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a implementação do procedimento de cadastro e emissão dos cartões ou adesivos aludidos no § 1º.

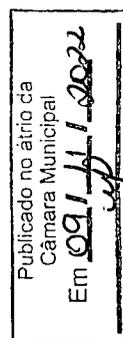
§ 3º A apresentação de laudo médico que ateste a fibromialgia será requisito imprescindível para a realização do cadastro.

§ 4º Os estabelecimentos públicos ou privados deverão sinalizar as vagas destinadas aos grupos prioritários de modo que contenha a informação clara e precisa do direito de preferência igualmente concedido à pessoa com fibromialgia.

Art. 6º O descumprimento da presente lei, por parte dos estabelecimentos públicos ou privados, ensejará a aplicação de multa administrativa no valor correspondente a 500VRM (quinhentas vezes o Valor de Referência Municipal).

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias após sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 8 de novembro de 2022;
68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


VANDERLEI BASTOS GONÇALVES

Presidente

Vereador pelo Solidariedade


ANDERSON MERLIN SALVADOR

Vice-Presidente

Vereador pelo PSDB


VALDECIR SILVESTRE JULIATTI

Primeiro Secretário

Vereador pelo PSB


JOSÉ PEREIRA SENA

Segundo Secretário

Vereador pelo PDT

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 09/11/2022
